



**RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL 024/2022**

Trata-se de análise das impugnações de edital proposta pela empresa EMBRASCON EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES EIRELI, conforme publicado no Portal da Transparência do Município (<https://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos/licitacao/632/2050/IMPUGNACAO%20DE%20EDITAL%20%20EMBRASCON%20EMPRESA%20BRASILEIRA%20DE%20CONST.pdf>), contra o edital do Pregão Presencial 024/2022 cujo objeto é *REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E PRETENSE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM NAS ÁREAS EXTERNAS DAS UNIDADES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA NECESSÁRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.*

**1 - DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTATIVIDADE**

Tendo em vista a data de ingresso da aludida impugnação ao instrumento convocatório bem como, atesta-se plenamente a tempestividade e a representatividade do pleito.

**2 - DO POSICIONAMENTO**

Tendo em vista aos apontamentos das impugnações, em breve síntese, solicita a retificação do instrumento convocatório, requerendo similar ao pedido da empresa MGS CLEAN, quanto os itens que exigem inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo substituídas pelo conselho pertinente, e leia-se CRA Conselho Regional de Administração.

Diante o exposto, informo que conforme publicação no Portal da Transparência (<https://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos/licitacao/632/2048/RESPOSTA%20A%20IMPUGNACAO%20%20MGS%20CLEAN%20SOLUCOES%20E%20SERVICOS.pdf>) decisão do Secretário Municipal de Administração, retificado o instrumento convocatório corrigindo todas incongruências.

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer as impugnações interpostas tempestivamente pela empresa supracitada, no mérito, **CONCEDENDO PROVIMENTO**, julgando procedente os argumentos expostos pela recorrente.

Armação dos búzios, 18 de maio de 2022.

  
Paulo Henrique de Lima Santana  
Pregoeiro